



Universidade Federal do Ceará
Faculdade de Medicina
Departamento de Fisiologia e Farmacologia
Programa de Pós-Graduação em Farmacologia

EDITAL Nº 01-2025

Seleção para Pós-Graduação em Farmacologia
Recursos Contra as Notas da Etapa de Apresentação e Defesa de Projeto

Em atenção ao item III do Edital 01/2025 no que se refere aos recursos contra os resultados finais.

Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número 129110 - Doutorado

Recurso apresentado:

Prezados membros da Coordenação e Comissão Avaliadora,

Venho, por meio deste, interpor recurso ao resultado final da seleção para o Doutorado no PPG em Farmacologia, pois me sinto profundamente injustiçado e prejudicado pelo resultado desta seleção. A nota atribuída à minha Defesa de Projeto me impediu de alcançar a pontuação mínima necessária para avançar para as etapas seguintes, sem que houvesse um esclarecimento objetivo sobre os motivos dessa avaliação. Além disso, fui o único candidato que recebeu uma nota tão abaixo da exigida para aprovação, o que reforça a necessidade de uma revisão criteriosa do processo avaliativo.

Na resposta ao meu recurso anterior, a banca avaliadora alegou que, de acordo com os critérios previstos no Edital e “segundo as percepções individuais a partir das argumentações apresentadas oralmente durante a defesa da proposta”, os pontos atribuídos refletem “a discordância unânime da banca acerca da alegada completude das qualidades descritas no recurso apresentado” e que o projeto possui baixa possibilidade de gerar produções acadêmicas, além de não estar alinhado ao nível CAPES 7 do Programa. No entanto, tais argumentos não foram fundamentados de forma detalhada e objetiva, o que me leva novamente a questionar os critérios utilizados para a atribuição da nota. [...]

Resposta ao Recurso:

Em atenção ao recurso apresentado junto à inscrição nº 129110 no processo seletivo para o Programa de Pós-graduação em Farmacologia, nível DOUTORADO, pelo qual solicita-se revisão do RESULTADO FINAL, consideramos que:

A banca examinadora indicada para a avaliação do atual certame adotou os mesmos critérios para analisar todos os candidatos que apresentaram suas propostas conforme a distribuição e ordem previstas durante o processo seletivo. Reitera também inexistir qualquer relação entre a presente avaliação com processos seletivos anteriores, inexistindo, portanto, influência de notas atribuídas anteriormente ao candidato por outras bancas examinadoras com as notas da presente análise. Assim como destacado no próprio recurso, a hipótese do trabalho já foi explorada na literatura, inclusive com publicações feitas por grupos de pesquisadores locais acerca das propriedades do

extrato vegetal proposto em modelos experimentais de depressão, de forma similar ao encontrado no projeto. Tais aspectos depõem contra a originalidade e a hipótese da proposta analisada pela banca.

Aspectos adicionais que pesaram na análise dizem respeito à proposição e defesa de abordagem com desenho experimental limitado para um estudo farmacológico. De fato, o projeto propõe abordagem usando um extrato vegetal aplicado apenas nas doses de 100 ou 200 mg/kg. Ressalte-se o uso do “OU” no desenho experimental, revelando a presente proposta de investigação ter descaso quanto à relação dose-efeito, propriedade elementar para um estudo na área de Farmacologia.

Pelos exemplos acima, fica evidente que os critérios usados pela banca examinadora foram exclusivamente baseados nos itens previstos no edital, inexistindo pela banca examinadora avaliação acerca de aspectos pessoais do candidato, nem sobre a análise da conjuntura atual da área de produtos naturais no contexto da Farmacologia, conforme argumentado no recurso apresentado. Também não está no escopo da banca examinadora a valoração de outros estudos executados por terceiros, inclusive em outros programas de pós-graduação, os quais foram citados no recurso como justificativa da pretensa relevância do projeto apresentado e de sua respectiva defesa. A estes os demais são alheios.

Dessa forma, a banca examinadora sustenta a opinião do projeto apresentado possuir baixo potencial de inovação científica e, portanto, de menor expectativa para geração de produtos de valor acadêmico. Tal julgamento é baseado em aspectos colhidos durante a sessão de apresentação e defesa do projeto, oportunidade na qual as respostas apresentadas à banca examinadora ficaram aquém de um grau de concordância para que lhes fossem atribuídas pontuações mais altas.

Fortaleza, 11 de março de 2025



Prof. Dr. Alexandre Havt Bindá

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia